

NORMAS ESPECIAIS DA COPA PARAÍBA DE FUTEBOL 2011 – SUB 21

CAPÍTULO I

Da Denominação e Participação

Art. 1º A Copa Paraíba de Futebol 2011 - Sub 21, doravante denominada simplesmente Copa, será organizada e dirigida pela Federação Paraibana de Futebol, conforme disposto em seu Estatuto, com início previsto para o dia 25 de setembro de 2011.

Art. 2º Como ocorre em todas as competições organizadas pela FPF, a Copa Paraíba de Futebol 2011 Sub 21 estará subordinada regimentalmente a dois regulamentos:

a) NEC (Normas Especiais da Copa Paraíba) – O presente regulamento, o qual trata do sistema de disputa e outros assuntos específicos do Campeonato.

b) RGC (Regulamento Geral das Competições) – O qual trata dos assuntos comuns à todas as competições organizadas pela FPF.

Art. 3º São os seguintes os critérios técnicos de participação dos clubes na Copa:

a) Ter obtido classificação até o oitavo lugar no Campeonato Paraibano de Futebol Profissional de 2011 – Primeira Divisão;

b) Ter obtido classificação até o segundo lugar no Campeonato Paraibano de Futebol Profissional de 2011 – Segunda Divisão.

c) Ter protocolado na FPF **até o dia 02/08/2011**, fotocópias do **Alvará de Funcionamento** e do boleto de **Recadastramento na CBF**, referentes ao ano de 2011.

Art. 4º Os 04 (quatro) clubes, abaixo identificados, estão definidos como participantes da Copa.

Auto Esporte Clube

João Pessoa

Botafogo Futebol Clube

João Pessoa

Sousa Esporte Clube

Sousa

Treze Futebol Clube

Campina Grande

CAPÍTULO II

Dos Troféus e Títulos

Art. 5º O Troféu representativo da Copa denomina-se de **Presidente Rosilene de Araújo Gomes**, cuja posse será assegurada ao clube campeão; e ao vice-campeão o denominado de **Vice-Presidente Fernando Mendes da Silva**.

Art. 6º Ao clube primeiro colocado será atribuído o título de campeão e ao segundo colocado o de vice-campeão da Copa Paraíba de Futebol 2011 – Sub 21.

§1º Ao clube campeão será assegurada a indicação de participação na Copa do Brasil 2012.

§2º Se o clube, questionado pela FPF e/ou CBF, não manifestar interesse em participar do certame nacional, ou se manifestar após prazo publicamente divulgado, perderá a preferência, que passará ao próximo clube, observados os critérios técnicos de classificação da Copa.

§3º O clube terá de atender aos pré-requisitos da Lei nº. 9.615/98, da Lei nº. 10.671/03, das Normas Orgânicas do Futebol Brasileiro (artigos 22 ao 44), Estatuto da FPF e Regulamento Geral e ainda indicar um estádio seguro para a realização de seus jogos.

CAPÍTULO III **Da Condição de Jogo dos Atletas**

Art. 7º Somente poderão participar da Copa atletas profissionais que tenham seus contratos registrados no Departamento de Registro e Transferência da FPF (DRT), através do Documento Único de Registro e Transferência Eletrônico (DURT-E) e cujos nomes constem do Boletim Informativo Diário Eletrônico (BID-E), este publicado diariamente pelo DRT da Confederação Brasileira de Futebol (www.cbfnews.com.br); e atletas não profissionais, **05 (cinco) por partida, com idade máxima de 20 anos**, cujos nomes também constem do BID-E, observadas as regras contidas nesse Capítulo.

§1º É de inteira responsabilidade dos clubes a veracidade das informações constantes nos documentos dos atletas profissionais e não profissionais encaminhados à Federação e a emissão de boletos bancários para a Confederação Brasileira de Futebol.

§2º Somente poderão participar da Copa atletas **profissionais** com idade **acima de 21 anos** na função de **goleiro**, pois o ano base da Copa é 1990.

§3º Somente poderão participar da primeira rodada da Copa, isto é, da primeira participação de cada clube, atletas profissionais que tenham seus contratos registrados no DRT da FPF e **cujos nomes constem do BID-E**, publicado até o dia **23/09/2011**; e atletas não profissionais, cujos nomes constem do BID-E até a mesma data.

§4º Da segunda rodada em diante, para os contratos recebidos no **último dia útil anterior** à realização da partida, o DRT da FPF tentará proceder aos registros daqueles contratos que tenham **chegado ao protocolo da FPF até às 18:00 horas** desse dia.

§5º Os registros de atletas não profissionais deverão ser encaminhados à FPF, através de ofício, nos mesmos prazos previstos para os profissionais.

§6º O DRT da FPF, diariamente, possibilitará acesso ao BID, através do site da Federação, onde cada clube participante da Copa poderá proceder **conferência** dos atletas registrados.

§7º Mesmo protocolizado, na FPF, o contrato ou o registro de amador, sendo hipótese de:

I - Transferência internacional, o atleta só terá a condição de jogo após a devida concessão da transferência internacional pela CBF à FPF e publicação no BID-E.

II - Transferência interestadual, o atleta só terá a condição de jogo com a liberação da federação de origem do atleta e a publicação no BID-E, devendo o clube destino observar os

procedimentos adotados por cada federação para liberação de atletas profissionais e não profissionais.

§8º A todo contrato de trabalho de atleta profissional de futebol será anexada fotocópia de laudo, acompanhado de exame cardiológico atualizado, devidamente subscrito por médico especialista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, sob pena do DRT da FPF não iniciar os procedimentos de registro do contrato profissional e/ou registro do não profissional.

Art. 8º Novos contratos de atletas profissionais e registros de não profissionais para utilização na Copa poderão ser registrados **até o último dia útil anterior a participação do clube na segunda fase.**

Art. 9º Atleta emprestado formalmente para clube de outra federação ou estrangeiro poderá participar da Copa quando retornar ao clube cedente (de origem), desde que o retorno, informado pelo Departamento de Registro e Transferência da CBF, através de BID-E e/ou declaração, observe os prazos estabelecidos neste Capítulo.

§1º Encerrando-se o contrato de trabalho profissional durante a Copa, o atleta somente terá condição de jogo quando seu nome constar no Boletim Informativo Diário Eletrônico (BID-E) da CBF, considerando-se renovado seu contrato com o clube participante.

§2º Na hipótese de prorrogação (aditamento) de contrato de trabalho profissional durante a Copa, cujo prazo máximo é de 01 (um) ano, cabe tão somente ao clube observar se a prorrogação se realizou, através do BID-E da CBF, não estando autorizado a utilizar o atleta na Copa enquanto o aditivo contratual não se realizar.

§3º Aos clubes participantes, através de seus departamentos e/ou diretorias, caberão a fiscalização, o controle da condição de jogo e de penalidades automáticas e/ou impostas pela Justiça Desportiva de Futebol aos seus atletas, respectivamente, através da simples conferência no BID-E, nas comunicações de penalidades das súmulas e nas resenhas judiciais.

CAPÍTULO IV Do Sistema de Disputa

Art. 10 A Copa será disputada em turno único, composto por 02 (duas) fases: jogos de ida e volta (1ª fase) e final (2ª fase).

Art. 11 As 06 (seis) primeiras rodadas da Copa compõem os jogos de ida e volta (1ª fase).

Parágrafo único. Os dois clubes de melhor índice técnico na primeira fase terão vaga garantida na final da Copa (2ª fase).

Art. 12 A fase final da Copa será disputada em jogos de ida e volta entre os dois clubes de melhor índice técnico da primeira fase, definindo-se o campeão e o vice-campeão.

§1º O clube de melhor índice técnico da primeira fase terá direito de mando de campo na segunda partida e de jogar por 02 (dois) resultados favoráveis para ser campeão da Copa..

§2º Diz-se resultado favorável quando os clubes finalistas possuem mesmo números de pontos e saldo de gols.

Art. 13 Em caso de empate em pontos ganhos entre dois ou mais clubes ao final da primeira, o desempate, para efeito de classificação, será efetuado observando-se os critérios técnicos abaixo:

- a) maior número de vitórias;
- b) melhor saldo de gols;
- c) maior número de gols assinalados;
- d) menor número de gols sofridos;
- e) maior número de gols assinalados no campo do adversário;
- f) confronto direto;
- g) menor número de cartões vermelhos recebidos;
- h) menor número de cartões amarelos recebidos;
- i) partida extra.

CAPÍTULO V

Das Infrações e Penalidades

Art. 14 O clube que deixar de participar de qualquer partida da Copa pagará multa administrativa de 10.000 (dez mil) UFIRs, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, independentemente das demais sanções previstas na legislação desportiva vigente.

Art. 15 O atleta expulso de campo, não só pela exibição do cartão vermelho, como pela exibição do segundo cartão amarelo, acompanhado do cartão vermelho, ficará, automaticamente, impedido de participar da partida subsequente, salvo se antes tiver sido julgado e/ou autorizado pela Justiça Desportiva.

§1º O atleta que tenha recebido 03 (três) cartões amarelos ficará, automaticamente, impedido de participar da partida subsequente.

§2º O cartão vermelho, posterior ao segundo amarelo, anula a contagem desta advertência.

CAPÍTULO VI

Dos Jogos e Segurança

Art. 16 Será adotado na Copa:

- a) 03 (três) pontos por vitória;
- b) 01 (um) ponto por empate.

Art. 17 Os jogos serão de acordo com a Tabela da Copa, elaborada pelo Departamento Técnico de Futebol, conforme cópia em anexo.

§1º O Departamento Técnico de Futebol da FPF poderá promover mudanças de data, horário de uma partida por solicitação escrita do clube mandante, obedecendo-se ao prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis antes da realização da partida, bem como em casos fortuitos ou por

motivo de força maior, além de falta de iluminação adequada, com deferimento da Presidência da FPF, desde que não haja mudança de praça.

§2º Caso haja coincidência de cores nos **uniformes**, a **troca** será efetivada pelo **clube visitante**.

§3º Nos vestiários, a pedido do árbitro central, os clubes informarão ao quarto árbitro e ao delegado da partida as cores do uniforme que irão utilizar, só podendo trocá-lo com autorização do árbitro central.

Art. 18 Todos os estádios utilizados na Copa deverão obedecer às normas de segurança exigidas pela legislação em vigor.

Art. 19 Visando tornar os estádios de futebol da Paraíba ambiente saudável e seguro, será proibida:

I - a comercialização de bebidas alcoólicas, permitido o consumo de bebidas não alcoólicas pelos torcedores somente em copos descartáveis;

II – comercialização de produtos em garrafas, latas ou objetos afins que ofereçam risco ao torcedor e ao público em geral;

III - a utilização de fogos de artifício pelos torcedores nas arquibancadas;

IV - a prática de atos violentos, imorais e ofensivos (palavrões, gestos obscenos etc.);

V - nas laterais do campo, antes e durante a partida, a permanência de:

a) pessoa que não esteja a trabalho, presumindo-se esta circunstância pela não apresentação de documento de identificação profissional ao delegado da partida, representante da FPF ou árbitro reserva, quando solicitado;

b) menores de dezoito anos, inclusive na condição de gandula;

c) pessoa com camisa de clube ou que se comporte como torcedor ainda que esteja trabalhando.

VI - a retenção e/ou furto de bolas nas arquibancadas.

§ 1º A Polícia Militar será requisitada pelo delegado da partida, representante da FPF, arbitragem e torcedor objetivando o cumprimento deste artigo.

§ 2º Qualquer fato significativo, inclusive os acima, deverão constar na súmula e no relatório do árbitro e no relatório do delegado.

Art. 20 Somente terão acesso ao campo de jogo:

I - Profissionais de imprensa, credenciados pela ACEP e ABRACE, desde que estejam no exercício regular da profissão de cronista ou jornalista.

II - Fotógrafos profissionais registrados na FPF ou que estejam a serviço de meio de imprensa.

III – Médico e Enfermeiro que estejam a serviço dos clubes do jogo ou contratados pela FPF para possível atendimento aos torcedores e demais presentes.

IV – Árbitros de futebol da FPF e/ou CBF que estejam escalados para trabalhar na partida.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Financeiras
SEÇÃO I
Dos Ingressos, Renda e Despesas

Art. 21 A confecção de ingressos é de responsabilidade do clube mandante da partida, devendo este comprovar, através de nota fiscal, o valor das despesas na elaboração do boletim financeiro **no segundo tempo** da partida.

§ 1º É terminantemente proibida a venda de ingressos nas adjacências dos estádios em dias de jogos.

§ 2º Ocorrendo suspeita de irregularidade na venda de ingressos pelos clubes, a FPF, como Entidade gestora, tomará as medidas cabíveis junto aos órgãos competentes.

§ 3º A Federação poderá fiscalizar as bilheterias dos jogos com vistas a coibir a evasão de renda, designando pessoal, custeado pelo clube mandante de jogo, para fiscalizar. Caso haja qualquer resistência será solicitada força policial.

Art. 22 De cada ingresso vendido deverá ser descontado R\$ 0,15 (quinze centavos), referentes ao Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais do público pagante (Seguro Torcedor), conforme abaixo definido:

- a) Seguradora: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60);
- b) Cobertura e capital segurado por morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente no interior do estádio;
- c) Apólice: 982.00.71 011-5.

Art. 23 Sob a renda bruta incidirão os seguintes descontos percentuais:

- a) 5% (cinco por cento) para o INSS (renda bruta).

§ 1º Do clube contemplado pelo INSS com o parcelamento de débito de outubro de 1992, será descontado 5% (cinco por cento) na receita bruta, salvo apresentação de documento comprobatório de parcelamento, ou da inexistência do débito.

§ 2º A FPF é a encarregada legal de recolher as taxas referentes ao INSS (20%), árbitros, pessoal de apoio (delegado, representante e tesoureiro), exame antidoping e mão de obra (quadro móvel), conforme dispõe a Lei 9.876/99.

Art. 24 O clube detentor do mando de campo obrigar-se-á a pagar as seguintes despesas contidas nos boletins financeiros:

a) R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) para cada integrante do pessoal de apoio (Delegado e Tesoureiro).

b) 20% (vinte por cento) do INSS sobre o pessoal de apoio, bilheteiro, porteiro, maqueiro, gandulas, conforme disciplina a Lei 8.212/91 e 9.876/99.

c) 01 (uma) diária de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada árbitro e para cada integrante do pessoal de apoio que venham de outra cidade.

d) Passagens de ida e volta para o traslado dos árbitros e de cada integrante do pessoal de apoio que venham de outra cidade.

Art. 25 A arrecadação líquida da partida será do clube detentor do mando de campo em qualquer fase do turno.

Art. 26 O clube detentor do mando de campo pagará à FPF taxa de administração de R\$2.000,00 (dois mil reais) até dois dias úteis antes da partida, e, se ultrapassado esse prazo, de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até o dia da partida, discriminado no boletim financeiro.

§1º. Caso o clube detentor do mando de campo **descumpra qualquer norma**, inclusive a estabelecida de **obrigação de pagar**, será **denunciado à Justiça Desportiva** por infração ao artigo 191, inciso III, do CBJD.

§2º. Havendo reincidência quanto ao descumprimento de obrigação de pagar imposta pelo Regulamento ao clube mandante de partida, a Federação **requererá à Justiça Desportiva a inversão do mando de campo** dos jogos restantes da Copa em desfavor do clube mandante, visando a manutenção do respeito ao Regulamento, aos clubes profissionais participantes e aos profissionais envolvidos nas partidas.

CAPÍTULO VIII

Dos Árbitros

Art. 27 O clube mandante poderá solicitar a indicação de árbitros de outro Estado, desde que o faça com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis antes da partida, através de ofício à FPF e depósito bancário no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na conta corrente da Federação.

§1º O requerimento poderá sofrer veto da Diretoria da FPF se esta considerar inconveniente, sendo o pagamento devolvido ao clube solicitante.

§2º Caso seja deferido o requerimento, a FPF solicitará à Comissão de Árbitros da CBF o sorteio, conforme determina o artigo 32 da Lei nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

§3º A FPF comprovará o pagamento da arbitragem, restituindo a sobra ao clube solicitante.

§4º Todo o procedimento será divulgado na internet, no site da Federação.

Art. 28 A escala de árbitros será de responsabilidade do Presidente da Comissão de Árbitros de Futebol da Paraíba, que obedecerá ao que determina a Lei nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 29 Qualquer clube poderá solicitar ao Departamento Técnico da FPF a realização do exame antidoping, devendo depositar o valor determinado pela CBF, 04 (quatro) dias úteis antes da realização da partida.

Parágrafo único. A FPF informará o valor das despesas ao clube que as pagará em 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

Art. 30 É de responsabilidade do clube mandante disponibilizar uma ambulância, um médico e dois enfermeiros para até 10 mil torcedores, informando à FPF os nomes e os números de registro profissional dos mesmos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do início da partida.

Art. 31 É vedado a qualquer clube participante da Copa valer-se da Justiça Comum para solucionar eventuais controvérsias entre eles ou com a FPF, enquanto não se esgotarem todos os recursos da Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo poderá acarretar em processo de desfiliação do infrator e, conseqüentemente, eliminação da Copa.

Art. 32 Na Copa, serão utilizadas bolas da marca **DalPonte**, sendo distribuídas pela FPF 02 (duas) bolas por partida, e cabendo ao clube detentor do mando de campo colocar à disposição mais 02 (duas) bolas da mesma marca em condição de jogo.

Art. 33 Se solicitado pelo Representante da FPF e/ou CREF/PB, os técnicos de futebol deverão apresentar carteira emitida pela Entidade Profissional, sob pena de não terem acesso ao banco de reservas e à área lateral do campo de jogo.

§1º Os profissionais da área de saúde dos clubes deverão apresentar carteira de identidade profissional para terem acesso ao banco de reservas e demais locais necessários ao exercício da profissão.

§2º Somente terão acesso ao banco de reservas 01 (um) médico, 01 (um) técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) massagista e 01 (um) treinador de goleiros.

§3º O clube mandante deverá apresentar, obrigatoriamente, na relação da comissão técnica 01 (um) médico ou 01 (um) fisioterapeuta, com o respectivo número da carteira de identidade profissional.

Art. 34 Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Arbitral, em reunião realizada no dia 02 de agosto de 2011, para vigorar por toda a temporada, obrigando os participantes a respeitá-lo, com divulgação na internet e na imprensa desportiva.

Art. 35 Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão dirigir-se ao Ouvidor da Copa:

José Augusto dos Santos - Ouvidor da Copa Paraíba de Futebol 2011 – Sub 21.

Endereço: Rua Agente Fiscal Amadeu de Castro, 305, Bessa, João Pessoa – PB, CEP58036-446, e-mail: federacaoparaibana@hotmail.com.

Art. 36 Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão resolvidos pela Diretoria da FPF.

Cumpra-se o que nele se define.

João Pessoa - PB, 02 de agosto de 2011.

DOUGLAS DE ARAÚJO GOMES
Diretor Depto. Técnico

ROSILENE DE ARAÚJO GOMES
Presidente